



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.103 , de 29/11/2018

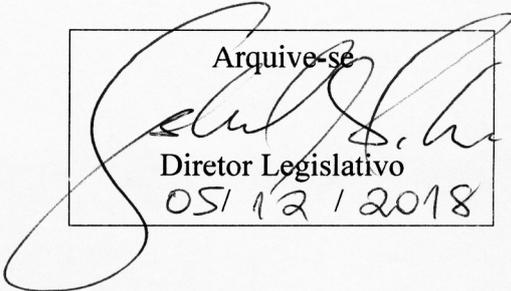
Processo: 80.660

PROJETO DE LEI Nº. 12.546

Autoria: **VALDECI VILAR MATHEUS**

Ementa: Altera a Lei 8.808/2017, para prever que o evento seja **"CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE"**.

Arquive-se


Diretor Legislativo

05/12/2018



PROJETO DE LEI Nº. 12.546

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 05/06/2018</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº. 611</p>		<p>QUORUM: 115</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 05/06/2018</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 05/06/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input checked="" type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 05/06/18</p>		
<p>À CECLAT.</p> <p>Diretor Legislativo 05/06/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 05/06/18</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator 05/06/18</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		

12-5-16

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 80660/2018
Data: 05/06/2018 Horário: 09:43
Legislativo -



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

fls. 03
(Handwritten mark)

P 30252/2018

PUBLICAÇÃO Rubrica
08/06/18

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
(Signature)
Presidente
08/06/2018

APROVADO
(Signature)
Presidente
06/11/2018

PROJETO DE LEI Nº. 12.546
(Valdeci Vilar Matheus)

Altera a Lei 8.808/2017, para prever que o evento seja “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE**”.

Art. 1º. A Lei nº 8.808, de 05 de julho de 2017, que instituiu a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

“**Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE**” (NR);

II – na parte normativa:

“**Art. 1º. É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE, objetivando implementar ações junto à população em geral para a redução de peso e combate à obesidade.**

Parágrafo único. (...)

(...)

III – **far-se-á através de programas de esclarecimento, palestras e ações educativas e preventivas em escolas, creches e estabelecimentos de saúde públicos e privados.**” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa estender a Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade instituída pela Lei nº 8.808/2017 à população em geral. Não por acaso, a Fundação de

(Handwritten signature)



(PL nº 12.546 - fl. 2)

Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo-FAPESP estreou seu programa “Ciência Aberta” com um debate sobre a “epidemia de obesidade”.

A Organização Mundial da Saúde estima que 1,9 bilhão de adultos tenham sobrepeso, sendo 600 milhões com quadro de obesidade. Ainda assim, de acordo com estudos publicados na revista Lancet, nos últimos 30 anos nenhum país conseguiu elaborar estratégias para reverter a epidemia de obesidade de forma consistente.

“No Brasil, há um aumento maior da obesidade na população mais pobre, em comparação com a mais rica. É um problema que acomete todas as classes sociais, portanto sua prevenção interessa à população inteira”, disse Carlos Augusto Monteiro, professor da Faculdade de Saúde Pública da USP, durante a estreia do referido programa de TV “Ciência Aberta”.

A obesidade é fator de risco para uma série de doenças. A pessoa obesa tem mais propensão a desenvolver problemas como hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes tipo 2, entre outras. A prevenção e o combate ao excesso de peso estão ligados à melhora da saúde e, conseqüentemente, à redução dessas doenças e das despesas com saúde a longo prazo.

Sala das Sessões, 05/06/2018

VALDECI VILAR MATHEUS



Processo n.º 16.794-2/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 8.808, DE 05 DE JULHO DE 2017

Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2017, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL**, objetivando implementar ações para a redução de peso e combate à obesidade infantil.

Parágrafo único. A Campanha:

I – acontecerá anualmente, de preferência no dia 11 de outubro, coincidindo com o Dia Nacional de Combate à Obesidade;

II – será promovida pela sociedade civil organizada, podendo contar com a parceria do Poder Público;

III – far-se-á através de programas de esclarecimento, palestras, ações educativas e preventivas nas escolas, creches, postos de saúde e hospitais.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dezessete.

FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –

Secretário Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 611

PROJETO DE LEI Nº 12.546

PROCESSO Nº 80.660

De autoria do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.808/2017, para prever que o evento seja "**CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE**".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03/04, e vem instruída com o documento de fls. 05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar a Lei 8.808, de 5 de julho de 2017, que instituiu a "Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil", para redenominar o evento para "Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade", e dar outras providências, intento que somente poderá ser concretizado através de aprovação de norma situada no mesmo nível daquela. Nesse sentido não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

[Handwritten Signature]
[Handwritten Signature]



Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

“caput”, L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 5 de junho de 2018.

[assinatura]
Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Júlia Arruda
Júlia Arruda
Estagiária de Direito

Tallana R. M. Turchete
Tallana R. M. Turchete
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 80.660

PROJETO DE LEI 12.546, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que altera a Lei 8.808/2017, para prever que o evento seja “CAMPAÑA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE”.

PARECER

Esta proposta mostra-se:

- 1) regular quanto à competência (municipal), porquanto, perante a Constituição Federal, é prerrogativa dos municípios dispor sobre campanhas oficiais de âmbito local;
- 2) regular quanto à iniciativa (concorrente), porquanto, perante a Lei Orgânica de Jundiaí, não se acha reservado neste caso à alçada privativa do Prefeito o impulso legislativo inicial;
- 3) regular quanto ao nível técnico-legislativo (lei), assim exigido quando se busca, como aqui, alterar outra lei.

Igual sentido tem aliás o pronunciamento juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica.

Considerada portanto segundo o direito – âmbito que deve balizar os trabalhos desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, I) –, este relator lança voto favorável.

Sala das Comissões, 05-06-2018.

APROVADO
05 06/18

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

EDICARLOS VIEIRA
Edicarlos Vetor Oeste

GUSTAVO MOSCAL CHECCHINATO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO, LAZER
E TURISMO** **PROCESSO 80.660**

PROJETO DE LEI 12.546, do Vereador VALDECI VILAR MATHEUS, que altera a Lei 8.808/2017, para prever que o evento seja “CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE”.

PARECER

É alçada desta Comissão (Regimento Interno, art. 47, V) dizer sobre o mérito de matéria relacionada, entre outros temas, a “programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; programas voltados à juventude”.

Uma vez que o Projeto em tela tem a finalidade de alterar a Lei 8.808, que instituiu a “Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade Infantil”, para renomear o evento para “Campanha de Prevenção e Combate à Obesidade”.

Este relator vê a pertinência da matéria e registra voto favorável à sua tramitação.

Sala das Comissões, 12-06-2018.

APROVADO
12/06/18

FAOUZ TAÇA
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
Dika Xique-Xique

ANTÔNIO CARLOS ALBINO
Albino

CRISTIANO LOPES

DOUGLAS MEDEIROS



Processo 80.660

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
09/11/18 gel

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º. 12.546

Altera a Lei 8.808/2017, para prever que o evento seja "CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 06 de novembro de 2018 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.808, de 05 de julho de 2017, que instituiu a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

Institui a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE;

II – na parte normativa:

Art. 1º. *É instituída a CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE, objetivando implementar ações junto à população em geral para a redução de peso e combate à obesidade.*

Parágrafo único. (...)

(...)

III – far-se-á através de programas de esclarecimento, palestras e ações educativas e preventivas em escolas, creches e estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de novembro de dois mil e dezoito (06/11/2018).


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 12.546

PROCESSO Nº. 80.660

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

07 / 11 / 18

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Salvina Ramos

RECEBEDOR:

Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

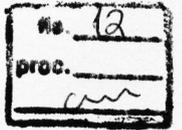
04 / 12 / 18


Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. n.º 354/2018

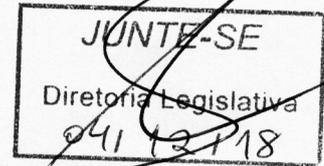
Processo n.º 32.954-0/2018

Camara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 82006/2018
Data: 04/12/2018 Horário: 16:13
Administrativo -

Jundiaí, 29 de novembro de 2018.

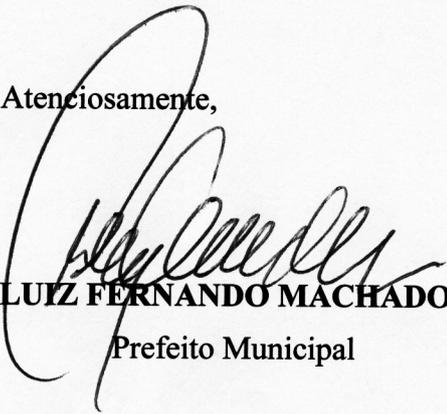
Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.103, objeto do Projeto de Lei n.º 12.546, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

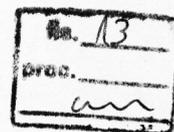
Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



LEI N.º 9.103, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Lei 8.808/2017, para prever que o evento seja “**CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE**”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.808, de 05 de julho de 2017, que instituiu a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE INFANTIL**, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa:

*Institui a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE**;*

II – na parte normativa:

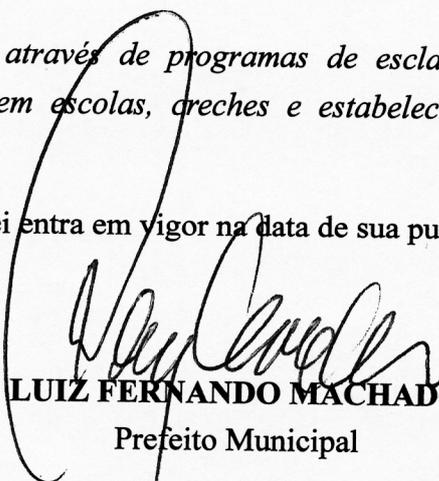
*Art. 1º. É instituída a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO E COMBATE À OBESIDADE**, objetivando implementar ações junto à população em geral para a redução de peso e combate à obesidade.*

Parágrafo único. (...)

(...)

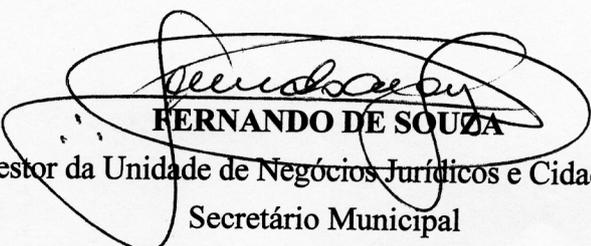
III – far-se-á através de programas de esclarecimento, palestras e ações educativas e preventivas em escolas, creches e estabelecimentos de saúde públicos e privados.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro de dois mil e dezoito.


FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania

Secretário Municipal

PUBLICAÇÃO	Rubrica
05/12/18	

PROJETO DE LEI Nº. 12.546

Juntadas:

fls. 02/05 em 05/06/18~~08~~, fls. 06/07 em
05/06/2018 ~~reapreciada~~; fls. 08 em 06/06/18~~08~~
fl. 09 em 13/06/18~~08~~; fls. 10-11 em 7/11/18 Jul
fls. 12/13, em 05/12/18 um

Observações: